



CONTRATO Nº 142.2020.05.7.026

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ E, DE OUTRO LADO A EMPRESA MAURO GOMES LOBATO 59911301249, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Alenquer/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº **04.474.740/0001-10**, com sede à Rua José Rafael Valente, s/n, São Cristóvão, neste ato representado pela Gestora, Sra. **MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF/MF nº 645.563.012-20, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAURO GOMES LOBATO 59911301249**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **20.478.051/0001-30**, sediada a Travessa Benjamin Constant, s/nº, São Judas Tadeu, Acará/PA, neste ato representada pelo Sr. **MAURO GOMES LOBATO**, portador da Cédula de Identidade nº 2664736 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 599.113.012-49, residente e domiciliado a Travessa Benjamin Constant, s/nº, São Judas Tadeu, Acará/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 026-2021-SEMED, Processo nº 05.7.026/2021, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE), PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER/PA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente instrumento de contrato serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 05 Fundo Municipal de Educação

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária.....: 0501 Fundo Municipal de Educação
Natureza da Despesa.....: 12.122.0015.2.129 Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento da Despesa.....: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte.....: 15100000

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATUAL:

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	QTD MESES	VALOR TOTAL R\$
<ul style="list-style-type: none">Treinar e acompanhar o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR Ciclo 4;Treinar e acompanhar a execução do Módulo +PNE dentro do SIMEC para a liberação do PAR 4;Treinar e orientar os técnicos da Secretaria de Educação para elaboração e inserção do Diagnóstico no PAR 4 para liberar o Planejamento do Ciclo 4;Treinar e orientar os técnicos da Secretaria de Educação de como fazer o acompanhamento e monitoramento das iniciativas inseridas no PAR Ciclo 4.	7.000,00	03	21.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela contratante, sobretudo com observância aos ditames legais e orientações, recomendações, instruções normativas e/ou qualquer outra diretriz do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

5.2. A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do sistema contratado, tiver acesso, além de manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para contratação.

5.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

5.6. É vedado à contratada transferir a terceiros, sob qualquer forma, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato.

5.7. A contratada deverá atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

Assinatura



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.
- 6.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 6.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 6.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;
- 6.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico e posteriormente Contrato Administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

- 7.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II;
- 7.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:
 - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Fraudar na execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a Proposta.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas.

9.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUTAIS:

10.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e dos seguintes documentos:

Handwritten signature



- 11.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;
- 11.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;
- 11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;
- 11.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa;
- 11.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;
- 11.1.6. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;
- 11.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- 11.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor JOSÉ ODAIR SILVA SOARES, RG: 2883587 PC/PA e CPF: 485.104.832-72 à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA JOSÉ RAFAEL VALENTE, S/Nº
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO CEP 68.200-000 - ALENQUER – PARÁ.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer/PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.5. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Mauro
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.474.740/0001-10
MARIA JOANA RODRIGUES DE
SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURO GOMES LOBATO
59911301249
CNPJ: 20.478.051/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF: